



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

70

Of. N.º

LEI Nº 1 575/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Parcelamento de Dívida em atraso junto ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS e ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, nos termos das Portarias Ministeriais 252/75, de 6 de agosto de 1 975 e 1.476/75, de 17 de dezembro de 1 975, respectivamente.

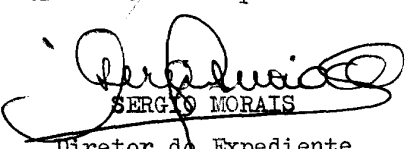
Artigo 2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de créditos especiais, devendo os orçamentos futuros consignarem dotações próprias.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de março de 1.976

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-


SERGIO MORAIS
Diretor do Expediente